

Gerência de Logística e Aquisições	Planejamento e gestão logística e de aquisições	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Planejamento e Orçamento	Planejamento, execução e monitoramento da execução da despesa orçamentária, gestão dos contratos e ferramentas de tecnologia da informação	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Prestação de Contas	Gestão de Prestação de Contas de Convênios	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Recursos Humanos	Planejamento e gestão de pessoas	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria Técnica	Planejamento e Gestão Técnica	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Inclusão Produtiva	Gestão de convênio, Termos de cooperação, contratos e atividades burocráticas de acesso a água	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Inclusão Social	Gestão de convênio, contratos e atividades burocráticas	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Gerência de Parcerias e Promoção de Negócios	Desenvolver parcerias e promover ações para o desenvolvimento econômico dos municípios da área de abrangência do IDENE.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
Diretoria Regional do Norte de Minas	Acompanhar e supervisionar a execução das ações relativas as políticas públicas de competência da autarquia	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria de Montes Claros	executar as atividades relativas as políticas públicas de competência da autarquia em seu território de atuação.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria de Janaúria	executar as atividades relativas as políticas públicas de competência da autarquia em seu território de atuação.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria de Janaúba	executar as atividades relativas as políticas públicas de competência da autarquia em seu território de atuação.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria de Salinas	executar as atividades relativas as políticas públicas de competência da autarquia em seu território de atuação.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha	Apoio ao escritório regional para as demandas da sede do IDENE em BH em seus 15 municípios	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria Regional de Araçuaí	Apoio a sede do IDENE em BH nas ações de 15 municípios.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria Regional de Diamantina	Executar as atividades relativas as políticas públicas de competência da autarquia em seu território de atuação.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria Regional de Jequitinhonha	Apoio a sede do IDENE em BH nas ações de 18 municípios.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria Regional do Vale do Mucuri	Apoio ao escritório regional para as demandas da sede do IDENE em BH em seus 36 municípios	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria Regional de Teófilo Otoni	Apoio a sede do IDENE em BH nas ações de 36 municípios	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Diretoria Regional do Vale do Rio Doce	Apoio ao escritório regional para as demandas da sede do IDENE em BH em seus 68 municípios	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
Coordenadoria Regional de Governador Valadares	Apoio a sede do IDENE em BH nas ações de 68 municípios.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19

23 1401375 - 1

PORTARIA IDENE Nº 020/2020
 Constitui a Comissão de Ética do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, nomeia seus membros e dá outras providências.
 O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 14.171, de 2002, regulamentada pelo Decreto 47.834/2020 e em cumprimento ao Decreto de nº 46.644 de 06/11/2014, DETERMINA:
 Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Ética, no âmbito do Idene, com a finalidade de divulgar as normas do Código de Conduta Ética do

Agente Público e da Alta Administração Estadual, assim como atuar na prevenção e na apuração de falta ética no âmbito da Autarquia.
 Parágrafo Único: compete, ainda à Comissão de Ética, dentre outras ações previstas no Decreto Estadual nº 46.644/2014:
 I - Orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional;
 II - Alertar agentes públicos quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
 III - Adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;

Art. 2º - A Comissão de Ética será composta por três titulares e dois suplentes, com mandatos de 3(três) anos a contar da data de publicação desta Portaria, sendo facultada uma recondução por igual período.
 Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores, para compor a Comissão de Ética do Idene:
 I - Marcela d'Assunção Lacerda - Masp: 1.186.296-9 – Presidente
 II - Thiago Marques Lopes - Masp: 1.372.997-5 – Membro;
 III - Camilla Aparecida Drumond - Masp:1.486.565-3 – Membro;
 IV - Denise Rosa de Souza - Masp: 1.369.667-9 – Suplente;
 V - André Rodrigues da Silva – Masp : 1.314.031-4 – Suplente.

Art. 4º A atuação na Comissão de Ética não enseja remuneração de seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2020.
 Nilson Pereira Borges
 Diretor Geral do IDENE

23 1401211 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

PORTARIA Nº 08, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece no âmbito da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA o momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.
 Art. 2º - A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da ARMVA ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta resolução, sendo:
 § 1º As atividades classificadas como “Onda Amarela” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Amarela”.
 § 2º As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura do Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.
 § 3º As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme o Anexo Único ou conforme portarias a serem publicadas posteriormente.
 Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e colaboradores da ARMVA devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.
 Art. 4º - A Chefia de Gabinete ou unidade equivalente deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS - COVID-19.
 Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 23 de setembro de 2020
 João Luiz Teixeira Andrade
 Diretor-Geral

ANEXO
 (a que se refere o art. 2º da Portaria nº 08, de 23 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de Retorno	Necessidade Obrigatória de Protocolo para Execução do Macro processo	Necessidade Obrigatória de Protocolo para atendimento ao público
ARMVA/GAB	Gabinete	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GPM	Planejamento Urbano – Planejamento Metropolitano	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GPM	Planejamento Urbano – Assessoria de Mobilidade Urbana	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GPM	Planejamento Urbano – Assessoria de Meio Ambiente	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GPM	Planejamento Urbano – Assessoria de Desenvolvimento Econômico	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GREU	Fiscalização	Onda Verde	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GREU	Regulação Territorial e Regularização Fundiária	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19
ARMVA/GCF	Gestão Orçamentária	Onda Amarela	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
ARMVA/GL	Logística	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não
ARMVA/RH	Gestão de Pessoas	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19	Não

23 1401629 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR
 A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, ao servidor:
 MaSP 667602-7, Frederico Augusto Gomes de Ramos, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental IV J, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 18.09.2020;
 MaSP 929415-8, Rogério de Oliveira Costa, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I J, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 18.09.2020;
 MaSP 929538-7, Doriane Leite da Silva, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 05.10.2020;
 MaSP 929725-0, Maria Regina Guimarães Diniz, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V C, por 03 meses referente ao 3º e 4º quinquênio de exercício, a partir de 25.09.2020.
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 aservidora:
 Masp 929300-2/Vitalina Dorotea de Barros Ferreira, a partir de 22/09/2020, referente ao cargo de Assist. Gest. Polit. Púb. Desenv. IV D.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, aservidora: Masp 929300-2, Vitalina Dorotea de Barros Ferreira, referente ao saldo de 03 meses e 21 dias do cargo Assist. Gest. Polit. Púb. Desenv. IV D.
 Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020
 Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos
23 1401582 - 1

RESOLUÇÃO Nº 706/2020 CEAS/MG
 Dispõe sobre a aprovação do Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020.
 O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 8.742, de 23 de julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação de sua 256ª Plenária Ordinária, ocorrida virtualmente, no dia 18 de setembro de 2020,
 Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;
 Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;
 Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;
 Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
 Considerando a Lei 23.301, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus;
 Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;
 Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências;
 Considerando o Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018, que Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, para reajustar valores referenciais de caracterização das situações de pobreza e de extrema pobreza e os de benefícios do Programa Bolsa Família.
 Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
 Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;
 Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 07, de 10 de setembro de 2020, que “Pactua o Programa de

transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades para o ano de 2020”.
RESOLVE:
 I -Do Objetivo do Programa
 Art.1º- Aprovar o Programa de transferência de renda emergencial temporária do Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, seus critérios de elegibilidade e responsabilidades dos entes para o ano de 2020.
 §1º O Programa de transferência de renda emergencial temporária tem como objetivo prover renda emergencial temporária para as famílias em situação de extrema pobreza, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.
 §2º São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).
 II -Dos critérios de elegibilidade
 Art. 2º É elegível para recebimento da renda emergencial temporária a família que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
 I - estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;
 II- estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico até 11 de julho de 2020.
 III – Do Pagamento da renda emergencial temporária
 Art. 3º A renda emergencial temporária será concedida em três parcelas, no valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) cada, podendo seu pagamento ser prorrogado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, conforme normativas específicas, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009240139240112.